

CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO VASCO VIEIRA DE ALMEIDA

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito, valores e princípios

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta, doravante o “Código”, estabelece os princípios e as regras de conduta da Fundação Vasco Vieira de Almeida.

ARTIGO 2.º

Âmbito

O Código é aplicável a todos os colaboradores da Fundação, doravante “Colaboradores”, designadamente, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, a título temporário ou permanente, mantenham uma relação com a Fundação que lhes permita contribuir para a formação, execução e/ou representação da vontade da Fundação.

ARTIGO 3.º

Valores

Os valores da Fundação Vasco Vieira de Almeida, em consonância com os valores da sua instituidora, são a qualidade no desempenho da sua missão, a colaboração como modo de agir, o foco nos beneficiários da Fundação, a independência face a todos os interesses exceto o interesse fundacional, e a inovação como estratégia permanente.

ARTIGO 4.º

Princípios

A Fundação e os seus Colaboradores regem-se pelos princípios da legalidade, respeito pela vontade do fundador, não discriminação e imparcialidade, diligência, eficiência, prudência, responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

ARTIGO 5.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

ARTIGO 6.º

Respeito pela vontade do fundador

1. A Fundação e os seus Colaboradores devem respeitar a vontade do fundador inscrita no ato de instituição.
2. No desempenho das suas funções, cada Colaborador da Fundação deve procurar atuar de acordo com a melhor concretização da vontade do fundador, no quadro das deliberações e decisões dos órgãos fundacionais competentes e, caso seja aplicável, da entidade administrativa de supervisão.

ARTIGO 7.º

Não discriminação e Imparcialidade

1. No tratamento de pedidos de terceiros, instrução de processos e tomada de decisões, os Colaboradores da Fundação devem reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os Colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das

atividades da Fundação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

3. Os Colaboradores da Fundação, no desempenho das suas funções, adotam uma conduta imparcial face a todos os interesses presentes, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.

ARTIGO 8.º

Diligência e Eficiência

Os Colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo e eficiência as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam emanadas dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO 9.º

Prudência e Responsabilidade

1. Os Colaboradores da Fundação, e em especial os membros dos órgãos sociais, devem atuar com prudência e responsabilidade no que diz respeito a todas as decisões e comportamentos que formem, expressem ou representem a vontade da Fundação.
2. Em especial, todas as deliberações ou decisões que impliquem uma oneração do património fundacional devem ser fundamentadas.

ARTIGO 10.º

Sustentabilidade ambiental

1. A Fundação e os seus Colaboradores reconhecem que o Ambiente deve ser protegido e fruído de modo sustentável.
2. A Fundação e os seus Colaboradores desenvolvem atividades ambientalmente sustentáveis, promovendo uma utilização responsável dos recursos naturais na prossecução da sua missão.

CAPÍTULO II

Administração da Fundação

ARTIGO 11.º

Bom governo

1. A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista no ato de instituição e nos seus estatutos, de acordo com o enquadramento legal aplicável.
2. A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins de interesse social fundacionais.
3. Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os Colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

ARTIGO 12.º

Transparência

1. A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, nos termos da lei.
2. Em especial, a Fundação divulga anualmente toda a informação necessária para conhecimento das suas contas, nomeadamente discriminando o seu património, investimentos e donativos concedidos.
3. A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
4. No caso de documentos da Fundação não disponíveis publicamente, os Colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.
5. A Fundação, através dos seus serviços administrativos, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria.

ARTIGO 13.º

Gestão e Finanças

1. A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

CAPÍTULO III

Regras de conduta

ARTIGO 14.º

Dos Colaboradores

1. Todos os Colaboradores são indispensáveis à prossecução dos fins da Fundação, que se pretende sejam desenvolvidos de forma sustentada e alicerçados na criação de uma cultura baseada nos valores fundacionais.
2. Os Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
3. Os Colaboradores devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou drogas no exercício das suas funções.
4. Os Colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.
5. Os Colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

ARTIGO 15.º

Conflitos de Interesses

1. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer atual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da Fundação.
3. No exercício das suas atribuições, os Colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, conflitos de interesses.
4. Qualquer Colaborador da Fundação que entenda poder estar numa situação de conflito de interesse ou que entenda que um Colaborador pode estar em conflito de interesse deve submeter a questão ao Conselho de Administração.

ARTIGO 16.º

Incompatibilidades

1. Nenhum Colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação cujo objeto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.
2. Todos os Colaboradores que desempenhem atividades ou funções externas à Fundação deverão comunicá-lo ao Conselho de Administração da Fundação, nos 30 dias subsequentes ao início de funções na Fundação ou ao início de atividade ou funções externas, consoante aplicável.

ARTIGO 17.º

Proteção dos bens da Fundação

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

2. Os Colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

ARTIGO 18.º

Dos beneficiários

1. Os beneficiários corporizam os fins da Fundação e devem ser tratados com honestidade, respeito transparência, profissionalismo e diligência por forma a criar confiança e valor no desempenho da missão da Fundação.
2. Qualquer beneficiário da Fundação pode apresentar dúvidas, questões ou sugestões sobre as atividades destinadas à prossecução dos fins da Fundação, dirigindo-as ao Conselho de Administração através do e-mail: geral@fundacaovva.org.

ARTIGO 19.º

Dos fornecedores

1. Os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

ARTIGO 20.º

Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais

1. A Fundação aplica de modo rigoroso todo o quadro legal respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha de informação, reporte às autoridades públicas competentes, e identificação do beneficiário efetivo de transações económicas em que seja parte.

2. Os Colaboradores da Fundação não fazem ou prometem fazer quaisquer ofertas de bens ou vantagens com a intenção de persuadir outra pessoa a adotar uma conduta ou a tomar uma decisão que favoreça a atividade da Fundação.
3. A Fundação não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizados com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infrações em causa seja criminalmente perseguido.

ARTIGO 21.º

Relações institucionais

Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a missão da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

ARTIGO 22.º

Relacionamento com a comunicação social

1. A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas a qualquer órgão de comunicação social relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, os Colaboradores devem levar em consideração a necessidade de proteger os interesses da Fundação, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da Fundação ou da prossecução dos seus fins.

ARTIGO 23.º

Proteção de dados

1. A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais que, em razão da sua natureza e atividade específica tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao

cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os Colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, exceto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.

2. Se se verificarem as exceções previstas no número anterior, os Colaboradores conformarão estritamente a sua conduta com as normas legais e as melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.

CAPÍTULO IV

Divulgação e aplicação do Código

ARTIGO 24.º

Divulgação e aplicação

3. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
4. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
5. A Fundação promoverá a formação dos seus Colaboradores nas matérias objeto do presente Regulamento.
6. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento interno próprio para apuramento de responsabilidade.